

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 018/2025	PPROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 057/2025 EDITAL N.º: 025/2025		
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA): https://portal.licitanet.com.br/ OBJETO			
Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa, visando aquisição de medicamentos e materiais em atendimento as demandas do Município de Piripá-BA, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.			
Data da disputa de preços: 26/08/2025 às 10h30min (horário de Brasília).			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	CRITÉRIO DE JUGAMENTO
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR LOTE
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI/ME/EPP		RESERVA COTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA
SIM	NÃO		NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE			
MODO DE DISPUTA: ABERTO			
Informações: piripasetorlicitacoes@gmail.com			
Diário Oficial / Transparência:			
LUCAS MOURA SILVA Pregoeiro responsável pela disputa PORTARIA No 001/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.			

EDITAL

O MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, por intermédio do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 005/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é: **Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa, visando aquisição de medicamentos e materiais em atendimento as demandas do Município de Piripá-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário, total e global CONFORME Termo de Referência;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. ***O licitante*** [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2.empresas brasileiras;

6.20.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no

art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado *e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.1.2. ***HABILITAÇÃO JURÍDICA***

8.1.3. Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

8.1.4.

8.1.5. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



8.1.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.9. documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1.11. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;

8.1.12. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;

8.1.13. Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

8.1.14. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.15. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.1.16. é prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;

8.1.17. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.18. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

8.1.19. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

8.1.20. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.1.21. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

8.1.22. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.

8.1.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.24. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.1.25. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.12.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.1.26. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.1.27. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.1.28. Extrato do Simples Nacional do último exercício financeiro, mês a mês, ou seja, extratos individualizados de Janeiro e Dezembro, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contador que os emitiu.

8.1.29. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.30. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1.31. A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão.

8.1.32. **OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

8.1.33. Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

8.1.34. Declaração de Desimpedimento de Licitar, conforme modelo constante no ANEXO IV, deste edital, através da qual assevera, sob as penas lei:

8.1.35. que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

8.1.36. que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.37. que não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político do Município de Itiruçu;

8.1.38. que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;

8.1.39. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.1.40. que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;

8.1.41. que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

8.1.42. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.1.43. que cumpre, em sua integralidade, os dispositivos da Lei Federal nº. 9854/99 e do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere ao trabalho de menores.

8.1.44. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

8.1.45. se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.1.46. se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando for o caso), Observar primeira página de informação.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: piripasetorlicitacoes@gmail.com*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II- Modelo Proposta de Preços
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.5. ANEXO V – Modelo Declaração Conjunta

Piripá-BA, 11 de agosto de 2025

Cristiano Santos Silva
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo o **Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa, visando aquisição de medicamentos e materiais em atendimento as demandas do Município de Piripá-BA.**

1.2. Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, além de: Especificações, quantitativos e condições dos materiais devem estar de acordo com este Termo de Referência.

1.3. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - INJETÁVEIS DE HOSPITAL E U.B.S.					
ITEM	 DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABD (ÁGUA PARA INJEÇÃO)10 ML	UNIDADE	24.000	R\$ 0,26	R\$ 6.120,00
2	ÁCIDO TRAMEXÂMICO(TRANSAMIM)250MG/ML	UNIDADE	540	R\$ 4,21	R\$ 2.270,70
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/ML 5ML (VITAMINA C)	UNIDADE	4.200	R\$ 0,74	R\$ 3.108,00
4	ADENOSINA 06MG/02ML	UNIDADE	480	R\$ 13,52	R\$ 6.489,60
5	ADRENALINA (EPINEFINA)1G	UNIDADE	600	R\$ 1,00	R\$ 597,00
6	AMIODARONA 150 MG/ML	UNIDADE	480	R\$ 2,91	R\$ 1.396,80
7	AMPICILINA 1G	UNIDADE	240	R\$ 5,28	R\$ 1.267,20
8	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	UNIDADE	1.920	R\$ 6,62	R\$ 12.710,40
9	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UNIDADE	360	R\$ 9,16	R\$ 3.295,80
10	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% EV	UNIDADE	480	R\$ 2,09	R\$ 1.003,20
11	BIPERIDENO 2MG/ML	UNIDADE	240	R\$ 2,21	R\$ 529,20
12	BUSCOPAN COMPOSTO 20 MG+2,5 MG/ML	UNIDADE	4.800	R\$ 1,72	R\$ 8.256,00
13	BUSCOPAN SIMPLES 20 MG/ML	UNIDADE	600	R\$ 1,15	R\$ 690,00
14	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	UNIDADE	12	R\$ 122,70	R\$ 1.472,34
15	CEFTRIAXONA 1G EV	UNIDADE	3.600	R\$ 7,75	R\$ 27.900,00
16	CETOPROFENO EV	UNIDADE	600	R\$ 3,66	R\$ 2.196,00
17	CETOPROFENO IM 50MG/ML	UNIDADE	6.000	R\$ 2,16	R\$ 12.930,00



18	CIMETIDINA 150 MG/ML	UNIDADE	2.400	R\$ 1,03	R\$ 2.460,00
19	CIPROFLOXACINO 200MG/100ML	UNIDADE	300	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
20	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML AMP. COM 10ML	UNIDADE	420	R\$ 8,61	R\$ 3.616,20
21	CLINDAMICINA 600MG/ML	UNIDADE	1.200	R\$ 2,91	R\$ 3.492,00
22	CLORETO DE POTASSIO 19,1%	UNIDADE	480	R\$ 0,61	R\$ 290,40
23	CLORETO DE SODIO 20%	UNIDADE	480	R\$ 0,55	R\$ 261,60
24	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG (SUCINIL)	UNIDADE	84	R\$ 18,30	R\$ 1.536,78
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML (EFORTIL)	UNIDADE	240	R\$ 1,97	R\$ 472,80
26	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	UNIDADE	2.400	R\$ 3,61	R\$ 8.664,00
27	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/ML	UNIDADE	1.680	R\$ 1,19	R\$ 1.999,20
28	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ML	UNIDADE	300	R\$ 2,03	R\$ 609,00
29	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML	UNIDADE	600	R\$ 6,05	R\$ 3.630,00
30	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	UNIDADE	3.600	R\$ 0,61	R\$ 2.178,00
31	COMPLEX B	UNIDADE	4.200	R\$ 1,06	R\$ 4.431,00
32	DESLANOSIDEO (CEDILANIDE) 0,2MG/ML	UNIDADE	240	R\$ 9,16	R\$ 2.197,20
33	DIAZEPAN 10MG/ML	UNIDADE	1.200	R\$ 0,86	R\$ 1.032,00
34	DICLOFENACO 25MG/ML 3ml	UNIDADE	3.600	R\$ 0,86	R\$ 3.096,00
35	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML	UNIDADE	7.200	R\$ 0,64	R\$ 4.572,00
36	DOBUTAMINA 250MG/ML	UNIDADE	240	R\$ 5,30	R\$ 1.272,00
37	DOPAMINA 5MG/ML	UNIDADE	240	R\$ 4,52	R\$ 1.084,80
38	DRAMIN 3MG/ML	UNIDADE	240	R\$ 5,60	R\$ 1.342,80
39	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML	UNIDADE	480	R\$ 2,80	R\$ 1.344,00
40	FENOBARBITAL (GARDENAL) 100MG/ML	UNIDADE	480	R\$ 2,37	R\$ 1.137,60
41	FITOMENADIONA 10 MG/ML (VITAMINA K)	UNIDADE	480	R\$ 2,24	R\$ 1.072,80
42	FOSFATO D. DE DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	UNIDADE	5.400	R\$ 1,00	R\$ 5.373,00
43	FUROSEMIDA 20MG/ML	UNIDADE	2.400	R\$ 0,66	R\$ 1.572,00
44	GLICOSE 25%	UNIDADE	1.200	R\$ 0,55	R\$ 654,00



		UNIDADE	1.200	R\$ 0,55	R\$ 654,00
45	GLICOSE 50%	UNIDADE	360	R\$ 9,16	R\$ 3.295,80
46	GLICONATO DE CÁLCIO 10%	UNIDADE	420	R\$ 2,70	R\$ 1.131,90
47	HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIDADE	420	R\$ 7,13	R\$ 2.992,50
49	HEPARINA SÓDICA SUBCUTANEA 5.000UI/0,25ML	UNIDADE	1.440	R\$ 6,59	R\$ 9.489,60
50	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	UNIDADE	300	R\$ 4,09	R\$ 1.227,00
51	HIDROCORTIZONA 100MG	UNIDADE	1.440	R\$ 3,45	R\$ 4.960,80
52	HIDROCORTIZONA 500MG	UNIDADE	1.800	R\$ 5,60	R\$ 10.071,00
53	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D 300	UNIDADE	36	R\$ 275,52	R\$ 9.918,72
54	LIDOCAINA 2 % SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	UNIDADE	480	R\$ 4,23	R\$ 2.028,00
55	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	UNIDADE	300	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
56	METRONIDAZOL 5MG/ML	UNIDADE	480	R\$ 4,52	R\$ 2.169,60
57	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	UNIDADE	420	R\$ 3,45	R\$ 1.446,90
58	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG EV	UNIDADE	48	R\$ 19,21	R\$ 922,08
59	NITROGLICERINA 5MG/ML	UNIDADE	48	R\$ 34,44	R\$ 1.653,12
60	OCITOCINA 5UI/ML	UNIDADE	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
61	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG EV.	UNIDADE	480	R\$ 8,94	R\$ 4.291,20
62	ONDANSETRONA 2MG/ML (VONAU)AMP. 2ML	UNIDADE	2.400	R\$ 1,41	R\$ 3.372,00
63	ONDANSETRONA 2MG/ML (VONAU)AMP. 4ML	UNIDADE	2.400	R\$ 1,46	R\$ 3.492,00
64	OXACILINA 500MG EV	UNIDADE	1.680	R\$ 3,88	R\$ 6.510,00
65	RANITIDINA	UNIDADE	360	R\$ 1,08	R\$ 387,00
66	SORO FISIOLOGICO 100 ML	UNIDADE	5.400	R\$ 3,23	R\$ 17.442,00
67	SORO FISIOLOGICO 500 ML	UNIDADE	5.400	R\$ 4,31	R\$ 23.247,00
68	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	UNIDADE	1.800	R\$ 6,36	R\$ 11.439,00
69	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UNIDADE	3.000	R\$ 5,93	R\$ 17.775,00
70	SORO MANITOL 250 ML	UNIDADE	72	R\$ 9,47	R\$ 681,84
71	SORO RINGER CONLACTATO 500 ML	UNIDADE	3.000	R\$ 7,54	R\$ 22.605,00

72	SORO FISIOLOGICO PARA LAVAGEM DE FERIMENTO (USO EXTERNO) 500 ML	UNIDADE	840	R\$ 3,25	R\$ 2.730,00
73	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	UNIDADE	240	R\$ 0,78	R\$ 187,20
74	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ml	UNIDADE	240	R\$ 11,41	R\$ 2.738,40
75	SULFATO DE MORFINA 1,0MG/ML	UNIDADE	240	R\$ 6,10	R\$ 1.464,00
76	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	UNIDADE	840	R\$ 2,91	R\$ 2.444,40
77	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML E.V	UNIDADE	180	R\$ 15,16	R\$ 2.728,80
VALOR TOTAL					R\$ 332.702,28

LOTE 02 - MEDICAMENTOS ORAIS DE SAÚDE MENTAL					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	108.000	R\$ 0,07	R\$ 7.560,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,76	R\$ 27.360,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML	FRASCO	720	R\$ 4,09	R\$ 2.944,80
4	BUPROPIONA 150 MG	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,82	R\$ 5.904,00
5	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,33	R\$ 19.800,00
6	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,61	R\$ 10.890,00
7	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	108.000	R\$ 0,17	R\$ 17.820,00
8	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	FRASCO	240	R\$ 8,61	R\$ 2.066,40
9	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 1,12	R\$ 6.690,00
10	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,43	R\$ 20.640,00
11	CLONAZEPAN 0,5 MG	COMPRIMIDO	2.400	R\$ 0,07	R\$ 168,00
12	CLONAZEPAN 2MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
13	CLONAZEPAN 2,5MG GOTAS	FRASCO	960	R\$ 3,24	R\$ 3.110,40
14	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,07	R\$ 6.720,00
15	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,78	R\$ 14.040,00
16	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 2,11	R\$ 25.320,00
17	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	AMPOLA	1.200	R\$ 7,13	R\$ 8.550,00
18	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00



19	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,14	R\$ 6.480,00
20	FENITOINA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,20	R\$ 8.190,00
21	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	108.000	R\$ 0,15	R\$ 15.660,00
22	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML	FRASCO	480	R\$ 3,77	R\$ 1.809,60
23	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,17	R\$ 7.920,00
24	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	FRASCO	240	R\$ 4,42	R\$ 1.060,80
25	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,15	R\$ 8.700,00
26	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.350,00
27	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,15	R\$ 6.960,00
28	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,20	R\$ 8.190,00
29	TETRACAINA+ FENILEFRINA (COLÍRIO ANESTÉSICO)	FRASCO	48	R\$ 19,92	R\$ 955,92
VALOR TOTAL					R\$ 255.499,92

LOTE 03 - MEDICAMENTOS ORAIS DE FARMÁCIA BÁSICA/U.B.S. E HOSPITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,04	R\$ 3.840,00
2	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,14	R\$ 6.480,00
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTA	FRASCO	840	R\$ 8,51	R\$ 7.148,40
4	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 1,27	R\$ 3.810,00
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	840	R\$ 2,12	R\$ 1.780,80
6	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO	FRASCO	2.400	R\$ 8,41	R\$ 20.172,00
7	AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,23	R\$ 9.450,00
8	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTÁSSIO 500/125MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 2,60	R\$ 15.570,00
9	AMOXICILINA+CLAVULONATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL	FARSCO	300	R\$ 24,47	R\$ 7.339,50
10	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	2.400	R\$ 0,09	R\$ 216,00
11	BACLOFENO 10MG	COMPRIMIDO	4.800	R\$ 0,17	R\$ 792,00
12	BENSILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.650,00
13	BENSILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00



14	BENZOATO DE BENZILA 25%	FRASCO	120	R\$ 6,77	R\$ 811,80
15	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCO	300	R\$ 1,73	R\$ 519,00
16	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,05	R\$ 2.100,00
17	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL 500MG+400UI	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,26	R\$ 3.060,00
18	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,13	R\$ 1.500,00
19	CIPROFLOXACINO 250MG	COMPRIMIDO	2.400	R\$ 0,34	R\$ 816,00
20	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	21.600	R\$ 0,34	R\$ 7.344,00
21	COLÍRIO IODO POLVIDONA (PVPI)	FRASCO	12	R\$ 25,30	R\$ 303,54
22	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	2.400	R\$ 0,34	R\$ 816,00
23	DEXAMETASONA POMADA	TUBO	240	R\$ 1,87	R\$ 447,60
24	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
25	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.380,00
26	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG	COMPRIMIDO	90.000	R\$ 0,22	R\$ 19.350,00
27	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS	FRASCO	3.600	R\$ 1,76	R\$ 6.318,00
28	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,25	R\$ 10.290,00
29	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	4.800	R\$ 1,01	R\$ 4.824,00
30	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
31	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,04	R\$ 1.680,00
32	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	48.000	R\$ 0,22	R\$ 10.320,00
33	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,64	R\$ 19.050,00
34	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	84.000	R\$ 0,03	R\$ 2.520,00
35	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO	FRASCO	2.400	R\$ 2,85	R\$ 6.840,00
36	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	54.000	R\$ 0,70	R\$ 37.530,00
37	ISOSSORBIDA 5MG (ISORDIL SUBLINGUAL)	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,38	R\$ 456,00
38	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG	COMPRIMIDO	42.840	R\$ 0,06	R\$ 2.570,40
39	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,12	R\$ 1.380,00
40	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	600	R\$ 6,12	R\$ 3.672,00



41	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,04	R\$ 3.840,00	
42	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML	FRASCO	1.800	R\$ 4,33	R\$ 7.785,00	
43	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	4.800	R\$ 0,06	R\$ 288,00	
44	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,12	R\$ 6.900,00	
45	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,07	R\$ 2.520,00	
46	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMPOLA	600	R\$ 27,06	R\$ 16.236,00	
47	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,13	R\$ 9.000,00	
48	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	14.400	R\$ 0,64	R\$ 9.144,00	
49	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL	BISNAGA	1.800	R\$ 6,19	R\$ 11.142,00	
50	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,17	R\$ 5.940,00	
51	METRONIDAZOL 40MG/ML	FRASCO	360	R\$ 7,78	R\$ 2.800,80	
52	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	BISNAGA	1.800	R\$ 11,29	R\$ 20.313,00	
53	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.450,00	
54	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00	
55	NORETISTERONA 0,35MG	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00	
56	NORETISTERONA+ESTRADIOL 50+5MG/ML	AMPOLA	720	R\$ 7,17	R\$ 5.158,80	
57	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	96.000	R\$ 0,09	R\$ 8.640,00	
58	PARACETAMOL 200MG/ML	FRASCO	3.600	R\$ 2,34	R\$ 8.406,00	
59	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,18	R\$ 12.600,00	
60	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	24.000	R\$ 0,33	R\$ 7.920,00	
61	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,17	R\$ 2.970,00	
62	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	42.000	R\$ 0,07	R\$ 2.940,00	
63	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	SACHÊ	3.600	R\$ 1,16	R\$ 4.176,00	
64	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG(SELOZOK)	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,61	R\$ 726,00	
65	SIMETICONA 75MG/ML	FRASCO	720	R\$ 1,90	R\$ 1.364,40	
66	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00	
67	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400+80MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,23	R\$ 4.050,00	

68	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSPENSÃO	FRASCO	6.600	R\$ 4,70	R\$ 30.987,00
69	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCO	840	R\$ 4,51	R\$ 3.788,40
70	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,15	R\$ 10.440,00
71	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL SPRAY	FRASCO	72	R\$ 13,25	R\$ 953,64
72	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML GOTAS	FRASCO	204	R\$ 4,85	R\$ 989,40
73	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME 400G	POTE	96	R\$ 52,74	R\$ 5.062,56
VALOR TOTAL					R\$ 461.498,04

LOTE 04 - INSUMOS DE HOSPITAL/ ATENÇÃO BÁSICA E U.B.S.					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA	PACOTE	360	R\$ 6,63	R\$ 2.386,80
2	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALÃO 05 L	UNIDADE	120	R\$ 25,30	R\$ 3.035,40
3	ÁGUA OXIGENADA 10 Vol. 1.000ml	LITRO	120	R\$ 4,31	R\$ 516,60
4	AGULHA 13X4,5	CAIXA	420	R\$ 6,79	R\$ 2.849,70
5	AGULHA 25X7.0	CAIXA	240	R\$ 6,79	R\$ 1.628,40
6	AGULHA 25X8.0	CAIXA	240	R\$ 6,79	R\$ 1.628,40
7	AGULHA 30X7.0	CAIXA	300	R\$ 6,79	R\$ 2.035,50
8	AGULHA 40X1,2	CAIXA	360	R\$ 6,79	R\$ 2.442,60
9	AGULHA 30X8.0	CAIXA	360	R\$ 6,79	R\$ 2.442,60
10	AGULHA DE COLETA MÚLTIPLA 22G 1" CALIBRE 25MM X 0,70MM (A VÁCUO PARA SANGUE)	CAIXA C/ 100 UNIDADES	48	R\$ 49,51	R\$ 2.376,48
11	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% LÍQUIDO	LITRO	840	R\$ 6,51	R\$ 5.468,40
12	ÁLCOOL 70% GEL	LITRO	480	R\$ 7,61	R\$ 3.650,40
13	ÁLCOOL ABSOLUTO 1L	LITRO	240	R\$ 16,69	R\$ 4.004,40
14	ÁLCOOL IODADO 1%	LITRO	96	R\$ 15,29	R\$ 1.467,36
15	ALGODÃO OTOPÉDICO 20 CM	PACOTE	120	R\$ 10,93	R\$ 1.311,00
16	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GR	UNIDADE	240	R\$ 12,33	R\$ 2.959,20
17	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UNIDADE	120	R\$ 2,51	R\$ 301,20



		UNIDADE	60	R\$ 2,51	R\$ 150,60
18	ALMOTOLIA ESCCURA 250ML	UNIDADE	48	R\$ 101,17	R\$ 4.856,16
19	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO COMPLETO	UNIDADE	840	R\$ 4,56	R\$ 3.830,40
20	ATADURA CREPON 13 FIOS 10 CM	PACOTE	840	R\$ 7,68	R\$ 6.447,00
21	ATADURA CREPON 13 FIOS 20 CM	PACOTE	360	R\$ 2,18	R\$ 783,00
22	ATADURA GESELLA 10 CM	UNIDADE	240	R\$ 5,39	R\$ 1.293,60
23	ATADURA GESELLA 20 CM	UNIDADE	360	R\$ 25,30	R\$ 9.106,20
24	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENAVEL C/ BARREIRA DE PELE HIDROCOLOIDE	UNIDADE	1	R\$ 3,34	R\$ 1.202,40
25	CAIXA TÉRMICA PARA VACINA COM TERMÔMETRO DIGITAL EMBUTIDO 30 LITROS	UNIDADE	12	R\$ 91,48	R\$ 91,48
26	CAIXA TÉRMICA PARA VACINA COM TERMÔMETRO DIGITAL EMBUTIDO 15 LITROS	UNIDADE	120	R\$ 64,58	R\$ 774,90
27	CAMPO OPERATÓRIO(COMPRESSA CIRÚRGICA)	PACOTE	120	R\$ 50,76	R\$ 6.091,20
28	CÂNULA DE GUEDEL N°1	UNIDADE	12	R\$ 2,41	R\$ 28,92
29	CÂNULA DE GUEDEL N°2	UNIDADE	12	R\$ 2,41	R\$ 28,92
30	CÂNULA DE GUEDEL N°3	UNIDADE	12	R\$ 2,41	R\$ 28,92
31	CÂNULA DE GUEDEL N°4	UNIDADE	12	R\$ 2,41	R\$ 28,92
32	CÂNULA DE GUEDEL N°5	UNIDADE	12	R\$ 2,41	R\$ 28,92
33	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA SEM BALÃO N° 4,5	UNIDADE	60	R\$ 16,64	R\$ 998,10
34	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO(JELCO)N° 14	UNIDADE	600	R\$ 0,87	R\$ 522,00
35	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO(JELCO)N° 16	UNIDADE	1.200	R\$ 0,87	R\$ 1.044,00
36	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO(JELCO)N° 18	UNIDADE	1.200	R\$ 0,87	R\$ 1.044,00
37	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO(JELCO)N° 20	UNIDADE	4.800	R\$ 0,87	R\$ 4.176,00
38	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO(JELCO)N° 22	UNIDADE	7.200	R\$ 0,87	R\$ 6.264,00
39	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO(JELCO)N° 24	UNIDADE	6.000	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
40	CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO(JELCO)N° 26	UNIDADE	1.200	R\$ 0,87	R\$ 1.044,00
41	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	1.200	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
42	CATGUT CROMADO N°0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	4	R\$ 86,10	R\$ 344,40



44	CATGUT CROMADO N°1.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	4	R\$ 86,10	R\$ 344,40
45	CATGUT CROMADO N°2.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	24	R\$ 86,10	R\$ 2.066,40
46	CATGUT CROMADO N°3.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	24	R\$ 86,10	R\$ 2.066,40
47	CATGUT CROMADO N°4.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	12	R\$ 86,10	R\$ 1.033,20
48	CATGUT CROMADO N°5.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	3	R\$ 86,10	R\$ 258,30
49	CATGUT CROMADO N°6.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	3	R\$ 86,10	R\$ 258,30
50	CATGUT SIMPLES N° 1.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	12	R\$ 86,10	R\$ 1.033,20
51	CATGUT SIMPLES N° 2.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	12	R\$ 86,10	R\$ 1.033,20
52	CATGUT SIMPLES N° 3.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	12	R\$ 86,10	R\$ 1.033,20
53	CATGUT SIMPLES N° 4.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	12	R\$ 86,10	R\$ 1.033,20
54	CATGUT SIMPLES N° 5.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	3	R\$ 86,10	R\$ 258,30
55	CATGUT SIMPLES N° 6.0 (FIO DE SUTURA)	CAIXA	2	R\$ 86,10	R\$ 172,20
56	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	600	R\$ 0,29	R\$ 171,00
57	COLAR CERVICAL DE PLÁSTICO G	UNIDADE	12	R\$ 23,68	R\$ 284,16
58	COLAR CERVICAL DE PLÁSTICO M	UNIDADE	12	R\$ 23,68	R\$ 284,16
59	COLAR CERVICAL DE PLÁSTICO P	UNIDADE	12	R\$ 23,68	R\$ 284,16
60	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 1,5L	UNIDADE	48	R\$ 4,42	R\$ 212,16
61	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 13L	UNIDADE	360	R\$ 5,50	R\$ 1.978,20
62	COLETOR DE MATERIAL PERFURADO CORTANTE 20L	UNIDADE	360	R\$ 7,27	R\$ 2.615,40
63	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTERIL 8 CAMADAS 5 DOBRAS 7,5 CM X 7,5 CM 13 FIOS 500 UNIDADES	PACOTE	1.800	R\$ 19,54	R\$ 35.163,00
64	CURATIVO ESTÉRIL PARA COLETA DE SANGUE	UNIDADE	4.800	R\$ 0,03	R\$ 144,00
65	DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO 5 LTS	UNIDADE	24	R\$ 91,48	R\$ 2.195,52
66	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA N° 6	UNIDADE	720	R\$ 3,07	R\$ 2.206,80
67	EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO 100MM X 100 M (PAPEL GRAU CIRÚRGICO)	UNIDADE	180	R\$ 41,78	R\$ 7.520,40
68	EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO 300MM X 100 M (PAPEL GRAU CIRÚRGICO)	UNIDADE	144	R\$ 107,50	R\$ 15.480,00
69	ELETRODO PARA E.C.G.	UNIDADE	12.000	R\$ 0,22	R\$ 2.580,00



		UNIDADE	360	R\$ 2,91	R\$ 1.047,60
70	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL	UNIDADE	8.400	R\$ 0,83	R\$ 6.972,00
71	EQUIPO DE INFUSÃO MACROGOTAS COMPLETO	UNIDADE	600	R\$ 1,13	R\$ 678,00
73	EQUIPO MULTIVIA	UNIDADE	3.600	R\$ 0,60	R\$ 2.142,00
74	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PARA PREVENTIVO	UNIDADE	9.600	R\$ 0,28	R\$ 2.640,00
75	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE COM ESTETOSCÓPIO OBESO(APARELHO DE PRESSÃO)	UNIDADE	12	R\$ 101,17	R\$ 1.214,04
76	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE COM ESTETOSCÓPIO ADULTO(APARELHO DE PRESSÃO)	UNIDADE	96	R\$ 69,96	R\$ 6.715,68
77	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M	UNIDADE	840	R\$ 9,16	R\$ 7.690,20
78	ESPÁTULA DE AYRE	PACOTE	96	R\$ 18,30	R\$ 1.756,32
79	ESPÉCULO VAGINAL G	UNIDADE	1.200	R\$ 1,55	R\$ 1.860,00
80	ESPÉCULO VAGINAL M	UNIDADE	3.600	R\$ 1,30	R\$ 4.680,00
81	ESPÉCULO VAGINAL P	UNIDADE	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
82	ESTETOSCÓPIO	UNIDADE	36	R\$ 12,92	R\$ 464,94
83	ÉTER SULFÚRICO 35% L	LITRO	120	R\$ 33,29	R\$ 3.994,80
84	FIO DE NYLON 0	CAIXA	5	R\$ 29,54	R\$ 147,70
85	FIO DE NYLON 1.0	CAIXA	7	R\$ 29,54	R\$ 206,78
86	FIO DE NYLON 2.0	CAIXA	60	R\$ 29,54	R\$ 1.772,40
87	FIO DE NYLON 3.0	CAIXA	60	R\$ 29,54	R\$ 1.772,40
88	FIO DE NYLON 4.0	CAIXA	60	R\$ 29,54	R\$ 1.772,40
89	FIO DE NYLON 5.0	CAIXA	36	R\$ 29,54	R\$ 1.063,44
90	FIO DE NYLON 6.0	CAIXA	8	R\$ 29,54	R\$ 236,32
91	FIO GUIA DE AÇO PARA INTUBAÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 29,06	R\$ 174,36
92	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	120	R\$ 3,77	R\$ 452,40
93	FITA CREPE HOSPITALAR	UNIDADE	300	R\$ 3,77	R\$ 1.131,00
94	FIXADOR CELULAR SPRAY 100ML(70G) P/ LÂMINA	UNIDADE	144	R\$ 8,83	R\$ 1.270,80
95	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G	PACOTE	120	R\$ 17,77	R\$ 2.131,80



96	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO GG	PACOTE	144	R\$ 17,77	R\$ 2.558,16
97	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG	PACOTE	240	R\$ 17,77	R\$ 4.263,60
98	FORMOL	LITRO	2	R\$ 24,76	R\$ 49,51
99	GAZE KERLIX (ROLO)	UNIDADE	10	R\$ 33,26	R\$ 332,60
100	GARROTE DE LÁTEX EM ROLO 25 TIRAS	UNIDADE	6	R\$ 29,60	R\$ 177,60
101	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA	FRASCO-QUILO	240	R\$ 26,91	R\$ 6.457,20
102	GLICOSÍMETRO PARA TESTE DE GLICEMIA	UNIDADE	84	R\$ 39,10	R\$ 3.283,98
103	HIDROGEL COM ALGINATO POMADA 30 GRAMAS	UNIDADE	10	R\$ 41,44	R\$ 414,40
104	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	24	R\$ 41,98	R\$ 1.007,40
105	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5 ESTERILIZAÇÃO VAPOR	PACOTE C/50 UNIDADES	5	R\$ 37,67	R\$ 188,35
106	INDICADOR BIOLÓGICO CLIK TEST-ESSENCE DENTAL VH	PACOTE C/10 UNIDADES	20	R\$ 41,44	R\$ 828,80
107	LÂMINA DE BISTURI N°23	CAIXA	24	R\$ 22,60	R\$ 542,40
108	LÂMINA DE BISTURI N°24	CAIXA	96	R\$ 22,60	R\$ 2.169,60
109	LÂMINA PONTA FOSCA	CAIXA	180	R\$ 7,09	R\$ 1.275,30
110	LAMINA PONTA LISA	CAIXA	84	R\$ 7,09	R\$ 595,14
111	LENÇOL ROLO PAPEL DESCARTAVEL	UNIDADE	840	R\$ 9,44	R\$ 7.929,60
112	LUVA CIRÚRGICA N° 7.0	PAR	600	R\$ 1,24	R\$ 744,00
113	LUVA CIRÚRGICA N° 7.5	PAR	1200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
114	LUVA CIRÚRGICA N° 8.0	PAR	1200	R\$ 1,24	R\$ 1.488,00
115	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX CX G	CAIXA	240	R\$ 20,67	R\$ 4.959,60
116	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX CX M	CAIXA	1.680	R\$ 20,67	R\$ 34.717,20
117	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX CX P	CAIXA	1.680	R\$ 20,67	R\$ 34.717,20
118	MÁSCARA DE ALTO FLUXO (VENTURI) KIT	UNIDADE	12	R\$ 45,21	R\$ 542,46
119	MÁSCARA FACIAL COM RESERVATÓRIO ADULTO	UNIDADE	72	R\$ 13,46	R\$ 969,12
120	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N° 3	UNIDADE	24	R\$ 69,96	R\$ 1.678,92
121	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N° 4	UNIDADE	24	R\$ 69,96	R\$ 1.678,92
122	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE N° 5	UNIDADE	24	R\$ 69,96	R\$ 1.678,92



		UNIDADE	24	R\$ 69,96	R\$ 1.678,92
123	MÁSCARA LARÍNGEA DE SILICONE Nº 6	UNIDADE	10	R\$ 19,92	R\$ 199,15
124	MÁSCARA DE OXIGÊNIO P/ TRAQUEOSTOMIA	UNIDADE	840	R\$ 4,85	R\$ 4.074,00
125	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	UNIDADE	60	R\$ 17,77	R\$ 1.065,90
126	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO(KIT)	UNIDADE	60	R\$ 17,77	R\$ 1.065,90
127	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL(KIT)	UNIDADE	84	R\$ 5,85	R\$ 490,98
128	MICROPORE 10CM X 4,5M	UNIDADE	7	R\$ 322,88	R\$ 1.280,76
129	NEBULIZADOR ULTRASSÔNICO	UNIDADE	4	R\$ 101,17	R\$ 1.291,50
130	OTOSCÓPIO	UNIDADE	10	R\$ 0,65	R\$ 1.011,70
131	OXÍMETRO DE PULSO	UNIDADE	120	R\$ 37,67	R\$ 4.520,40
132	PAPEL TERMO SENSÍVEL REGISTRO DE SINAIS MD TITB 216MMX30M (ELETROCARDIOGRAMA)	UNIDADE	24	R\$ 16,69	R\$ 400,44
133	PAPEL DE ELETROCARDIOGRAMA 80MM X 30 176	UNIDADE	840	R\$ 11,34	R\$ 9.521,40
134	PAPEL TOALHA	PACOTE	1.560	R\$ 0,65	R\$ 1.006,20
135	POLVIDINE DEGERMANTE	UNIDADE	144	R\$ 39,82	R\$ 5.734,08
136	POLVIDINE TÓPICO	UNIDADE	144	R\$ 39,82	R\$ 5.734,08
137	REAGENTE SMART CLORO PPD CL S1 100 TESTES	UNIDADE	2	R\$ 236,78	R\$ 473,55
138	REAGENTE SMART CLORO PPD CL S2 100 TESTES	UNIDADE	2	R\$ 252,92	R\$ 505,84
139	REPELENTE DE INSETOS 200ML	UNIDADE	1.200	R\$ 10,29	R\$ 12.348,00
140	SABONETE LÍQUIDO ANTISÉPTICO COM PHMB PARA LIMPEZA DE FERIDA UM LITRO	UNIDADE	8	R\$ 16,36	R\$ 130,88
141	SCALP PARA INFUSÃO VENOSA Nº19	UNIDADE	1.200	R\$ 0,21	R\$ 246,00
142	SCALP PARA INFUSÃO VENOSA Nº21	UNIDADE	3.600	R\$ 0,21	R\$ 738,00
143	SCALP PARA INFUSÃO VENOSA Nº23	UNIDADE	7.200	R\$ 0,21	R\$ 1.476,00
144	SCALP PARA INFUSÃO VENOSA Nº25	UNIDADE	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.230,00
145	SCALP PARA INFUSÃO VENOSA Nº27	UNIDADE	1.200	R\$ 0,16	R\$ 246,00
146	SERINGA C/AGULHA 1 ML	UNIDADE	24.000	R\$ 0,17	R\$ 3.720,00
147	SERINGA C/AGULHA 03 ML	UNIDADE	2.400	R\$ 0,17	R\$ 396,00



		UNIDADE	2.400	R\$ 0,18	R\$ 420,00
149	SERINGA C/AGULHA 05 ML	UNIDADE	2.400	R\$ 0,18	R\$ 420,00
150	SERINGA C/AGULHA 10 ML	UNIDADE	2.400	R\$ 0,25	R\$ 588,00
151	SERINGA C/AGULHA 20 ML	UNIDADE	2.400	R\$ 0,34	R\$ 816,00
152	SERINGA S/AGULHA 03 ML	UNIDADE	14.400	R\$ 0,09	R\$ 1.296,00
153	SERINGA S/AGULHA 05 ML	UNIDADES	24.000	R\$ 0,13	R\$ 3.000,00
154	SERINGA S/AGULHA 10 ML	UNIDADE	24.000	R\$ 0,20	R\$ 4.680,00
155	SERINGA S/AGULHA 20 ML	UNIDADE	16.800	R\$ 0,30	R\$ 4.956,00
156	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°04	UNIDADE	960	R\$ 0,48	R\$ 460,80
157	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°06	UNIDADE	960	R\$ 0,52	R\$ 494,40
158	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°08	UNIDADE	1.200	R\$ 0,55	R\$ 654,00
159	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N°10	UNIDADE	1.800	R\$ 0,59	R\$ 1.053,00
160	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12	UNIDADE	1.200	R\$ 0,60	R\$ 714,00
161	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUIAL N°14	UNIDADE	960	R\$ 0,60	R\$ 571,20
162	SONDA FOLEY N°12 2 VIAS	UNIDADE	120	R\$ 2,29	R\$ 274,20
163	SONDA FOLEY N°14 2 VIAS	UNIDADE	144	R\$ 2,29	R\$ 329,04
164	SONDA FOLEY N°16 2 VIAS	UNIDADE	180	R\$ 2,29	R\$ 411,30
165	SONDA FOLEY N°18 2 VIAS	UNIDADE	180	R\$ 2,29	R\$ 411,30
166	SONDA FOLEY N°20 2 VIAS	UNIDADE	144	R\$ 2,29	R\$ 329,04
167	SONDA NASOGÁSTRICA N° 08 CURTA	UNIDADE	48	R\$ 0,62	R\$ 29,52
168	SONDA NASOGÁSTRICA N° 08 LONGA	UNIDADE	84	R\$ 0,73	R\$ 61,32
169	SONDA NASOGÁSTRICA N° 10 CURTA	UNIDADE	48	R\$ 0,62	R\$ 29,52
170	SONDA NASOGÁSTRICA N° 10 LONGA	UNIDADE	120	R\$ 0,78	R\$ 93,60
171	SONDA NASOGÁSTRICA N° 12 CURTA	UNIDADE	48	R\$ 0,67	R\$ 31,92
172	SONDA NASOGÁSTRICA N° 12 LONGA	UNIDADE	120	R\$ 0,82	R\$ 98,40
173	SONDA NASOGÁSTRICA N° 14 CURTA	UNIDADE	48	R\$ 0,67	R\$ 31,92
174	SONDA NASOGÁSTRICA N° 14 LONGA	UNIDADE	180	R\$ 0,83	R\$ 149,40
175	SONDA NASOGÁSTRICA N° 16 CURTA	UNIDADE	48	R\$ 0,72	R\$ 34,56



176	SONDA NASOGÁSTRICA N° 16 LONGA	UNIDADE	180	R\$ 0,99	R\$ 177,30
177	SONDA URETRAL N°08	UNIDADE	600	R\$ 0,49	R\$ 294,00
178	SONDA URETRAL N°10	UNIDADE	1.200	R\$ 0,55	R\$ 654,00
179	SONDA URETRAL N°12	UNIDADE	4.200	R\$ 0,55	R\$ 2.289,00
180	SONDA URETRAL N°14	UNIDADE	1.200	R\$ 0,55	R\$ 654,00
181	SONDA PARA GASTROSTOMIA BOTTON MIC-KEY AVANOS N° 20FR1.2CM	UNIDADE	3	R\$ 1.991,07	R\$ 5.973,20
182	SOLUÇÃO PADRÃO CLORO 1.000 PPM (KIT)	UNIDADE	2	R\$ 113,01	R\$ 226,01
183	TALA DE E.V.A. P/IMOBILIZAÇÃO	KIT	24	R\$ 39,82	R\$ 955,68
184	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	180	R\$ 13,46	R\$ 2.422,80
185	TERMÔMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR PARA GELADEIRA	UNIDADE	84	R\$ 101,17	R\$ 8.498,28
186	TESTE DE HCG PARA DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ INDIVIDUAL	UNIDADE	240	R\$ 2,02	R\$ 484,80
187	TIRA DE TESTE DE GLICOSE SANGUÍNEA(GLICEMIA)	CAIXA	960	R\$ 17,77	R\$ 17.054,40
188	TOUCA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL	UNIDADE	12.000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
189	TUBO DE SILICONE 6,00 X 10,00 MM PARA OXIGÊNIO ROLO DE 15 MTS (EXTENSOR)REF. 203	UNIDADE	5	R\$ 3,17	R\$ 15,83
190	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 2.5	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
191	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
192	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 3.5	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
193	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 4	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
194	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 4.5	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
195	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 5	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
196	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 5.5	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
197	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 6	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
198	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 7	UNIDADE	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
199	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 7.5	UNIDADE	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
200	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8	UNIDADE	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
201	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N° 8.5	UNIDADE	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00



202	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃOº 9.0	UNIDADE	36	R\$ 3,30	R\$ 118,80
203	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃOº 9.5	UNIDADE	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
204	TUBO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR ATIVADOR DE COÁGULO PARA COLETA DE SANGUE TAMPA COR AMARELO 5ML DE PLÁSTICO	BANDEIJA C/ 100 UNIDADES	36	R\$ 80,72	R\$ 2.905,92
205	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO K3 EDTA SEM GEL TAMPA COR ROXO 4ML	BANDEJA C/100 UNIDADES	4	R\$ 86,10	R\$ 344,40
206	UMIDIFICADOR DE AR PARA FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO COM ROSCA DE METAL	UNIDADE	12	R\$ 25,83	R\$ 309,96
207	VASELINA LIQUIDA LITRO	UNIDADE	48	R\$ 31,87	R\$ 1.529,52
208	XILOCAINA GELEIA 2% BISNAGA	UNIDADE	240	R\$ 7,54	R\$ 1.809,60
VALOR TOTAL					R\$ 485.075,11

LOTE 05 - MATERIAIS DE HOSPITAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANTROPOMETRO	UNIDADE	1	R\$ 182,97	R\$ 182,97
2	BANDEJA INOX PEQUENA PARA ACESSO VENOSO	UNIDADE	8	R\$ 26,91	R\$ 215,24
3	BANDEJA INOX GRANDE	UNIDADE	8	R\$ 83,95	R\$ 671,60
4	BACIA PARA BANHO MEDIA INOX	UNIDADE	4	R\$ 134,53	R\$ 538,12
5	BACIA PARA BANHO GRANDE INOX	UNIDADE	4	R\$ 208,80	R\$ 835,18
6	BACIA INOX PEQUENA	UNIDADE	3	R\$ 101,17	R\$ 303,51
7	BALDE DE INOX PEQUENO	UNIDADE	3	R\$ 83,95	R\$ 251,85
8	BANHEIRA PARA BANHO NO RN	UNIDADE	3	R\$ 20,99	R\$ 62,97
9	CADEIRA DE BANHO ADULTO	UNIDADE	5	R\$ 208,80	R\$ 1.043,98
10	CADEIRA DE RODAS ADULTO	UNIDADE	5	R\$ 591,94	R\$ 2.959,70
11	CADEIRA REGULÁVEL PARA ACOMPANHANTE	UNIDADE	15	R\$ 2.690,63	R\$ 40.359,38
12	CUBA RIM INOX	UNIDADE	8	R\$ 69,96	R\$ 559,64
13	IMOBILIZADOR DE CABEÇA (HEAD BLOCK) PARA PRANCHA RIGIDA	UNIDADE	4	R\$ 105,48	R\$ 421,90
14	PANCHA RIGIDA DE COMPENSADO NAVAL OU POLIETILENO	UNIDADE	2	R\$ 139,92	R\$ 279,83
15	SUPORTE PARA CAIXA DE PERFURO DE 20 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 7,27	R\$ 72,65

16	SUporte para caixa de perfuro de 13 litros	UNIDADE	15	R\$ 5,50	R\$ 82,43
17	TiranTe individual para prancha rígida	UNIDADE	10	R\$ 80,72	R\$ 807,20
VALOR TOTAL					R\$ 49.648,13

LOTE 06 - KIT DE SUTURA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM	UNIDADE	10	R\$ 30,14	R\$ 301,35
2	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO 12CM	UNIDADE	10	R\$ 30,14	R\$ 301,35
3	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VÍDEA 12CM	UNIDADE	10	R\$ 69,96	R\$ 699,55
4	TESOURA IRIS RETA PONTA FINA 11CM	UNIDADE	10	R\$ 172,20	R\$ 1.722,00
5	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM	UNIDADE	10	R\$ 75,34	R\$ 753,40
6	PORTA BISTURI	UNIDADE	10	R\$ 19,92	R\$ 199,15
7	TRETA CANULA	UNIDADE	10	R\$ 36,60	R\$ 365,95
VALOR TOTAL					R\$ 4.342,75

LOTE 07 - KIT DE CURATIVO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 PINÇA KELLY RETO	UNIDADE	16	R\$ 45,21	R\$ 723,28
2	01 PINÇA ANATÔMICA	UNIDADE	16	R\$ 45,21	R\$ 723,28
3	01 PINÇA DENTE DE RATO	UNIDADE	16	R\$ 45,21	R\$ 723,28
VALOR TOTAL					R\$ 2.169,84

LOTE 08 KIT DE PARTO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01 CABO DE BISTURI Nº 04	UNIDADE	6	R\$ 19,92	R\$ 119,49
2	01 CHERON 25CM	UNIDADE	6	R\$ 86,10	R\$ 516,60
3	01 CÚPULA MÉDIA	UNIDADE	6	R\$ 101,17	R\$ 607,02
4	01 PORTA- AGULHA 16CM	UNIDADE	6	R\$ 53,82	R\$ 322,89
5	02 PINÇAS ALLIS	UNIDADE	6	R\$ 53,82	R\$ 322,89



		UNIDADE	6	R\$ 45,21	R\$ 271,23
6	01 PINÇA ANATÔMICA 16CM	UNIDADE	6	R\$ 45,21	R\$ 271,23
7	01 PINÇA DENTE-DE-RATO 16CM	UNIDADE	6	R\$ 45,21	R\$ 271,23
8	02 PINÇAS KELLI CURVAS 16CM	UNIDADE	6	R\$ 45,21	R\$ 271,23
9	01 PINÇA KOCHER CURVA 18 CM	UNIDADE	6	R\$ 45,21	R\$ 271,23
10	01 PINÇA KOCHER RETA 18CM	UNIDADE	6	R\$ 45,21	R\$ 271,23
11	01 ROMPEDOR BOLSA	UNIDADE	6	R\$ 252,92	R\$ 1.517,52
12	01 CAIXA INOX PARA INSTRUMENTAL	UNIDADE	6	R\$ 58,02	R\$ 348,09
13	01 TESOURA MAYO-HEGAR RETA 18CM	UNIDADE	6	R\$ 91,48	R\$ 548,88
VALOR TOTAL					R\$ 5.659,53

LOTE 09 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70 %	GALÃO 5 LITROS	240	R\$ 37,29	R\$ 8.949,60
2	ALCOOL LÍQUIDO 70 %	GALÃO 5 LITROS	360	R\$ 31,66	R\$ 11.397,60
3	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA	UNIDADE	3.000	R\$ 2,05	R\$ 6.150,00
4	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT SEM MANGA	UNIDADE	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
5	AVENTAL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA	UNIDADE	1.200	R\$ 4,52	R\$ 5.424,00
6	AVENTAL IMPERMEÁVEL SEM MANGA	UNIDADE	600	R\$ 4,52	R\$ 2.712,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX CX G	CAIXA	60	R\$ 20,67	R\$ 1.239,90
8	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX CX M	CAIXA	600	R\$ 20,67	R\$ 12.399,00
9	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LATEX CX P	CAIXA	600	R\$ 20,67	R\$ 12.399,00
10	MACAÇÃO DESCARTÁVEL TNT COM ZIPER MANGA LONGA COM TOUCA	UNIDADE	600	R\$ 12,92	R\$ 7.749,00
11	MACAÇÃO IMPERMEÁVEL COM ZIPER MANGA LONGA COM TOUCA	UNIDADE	600	R\$ 12,92	R\$ 7.749,00
12	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO COM 50 UNIDADES CADA	CAIXA	1.800	R\$ 4,85	R\$ 8.730,00
13	MÁSCARA N95	UNIDADE	1.200	R\$ 0,95	R\$ 1.134,00
14	OCÚLOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	120	R\$ 5,93	R\$ 711,00
15	PROPÉ DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	UNIDADE	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00

16	PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO	UNIDADE	120	R\$ 11,31	R\$ 1.356,60
17	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	UNIDADE	18.000	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 90.890,70

VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 1.687.486,30
------------------------------	-------------------------

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) mês contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra

4.2. **CASO NECESSÁRIO** será solicitado amostra após o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. As amostras poderão ser entregues no endereço informado em chat, no prazo limite de estabelecido no mesmo, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.



4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega quando solicitado pelo pregoeiro, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais caso.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Contratado ficará obrigado a executar os serviços solicitados, conforme cronograma de execução previsto no edital, e conforme ordem de serviços expedida pela contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da Ordem.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo ordens específicas e localização do evento estabelecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A prestação do serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. O fornecimento da prestação do serviço do objeto não será parcelado.

Exigências de habilitação**Habilitação jurídica**

8.4 Documento de identificação do proprietário ou dos sócios da empresa licitante;

8.5. Registro comercial ou documento equivalente, no caso de empresário individual;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante apresentação do cartão do CNPJ, extraído da internet;

8.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, do domicílio ou da sede da licitante, relativo à atividade objeto do certame;

8.14. Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

8.15- Alvará sanitário da empresa licitante, dentro do prazo de validade;

8.16. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.17. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.18. é prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos à créditos tributários e dívida ativa da união - CND, conforme Portaria 1.751, de 02/10/14 - SRCB/PGFN;

8.19. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. comprovação de situação regular junto aos cadastros da administração pública, mediante apresentação da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

8.21. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, ambas obtidas no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>;

8.22. comprovação de situação regular, relativa aos seus sócios, ou da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis, junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, disponível no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

8.23. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo fixado, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

8.24. As ME/EPP deverão apresentar Declaração de Enquadramento, como também toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/06.

8.25. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP será assegurado a estas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.26. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.27. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.25”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.29. balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.30. os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.31. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.32. a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Solvência Geral

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

8.33. a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1.

8.34. com base na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que comprovarem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Extrato do Simples Nacional dos últimos 2 (dois) exercícios financeiros, mês a mês, ou seja, extratos individualizados, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contador que os emitiu, sob pena de desclassificação, em substituição a exigência aos balanços

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.37. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características similares com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atenda as características com o objeto licitado.

8.38. Registro ativo na ANVISA de todos os medicamentos ofertados, ou declaração formal de isenção, conforme Lei nº 6.360/1976 e Portaria SVS/MS nº 2.814/1998;

8.39. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, conforme Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 16/2014 (e, se aplicável, RDC 275/2019), e Portaria GM/MS nº 2.814/1998;

8.40. Licença ou Alvará Sanitário em vigor, emitido pela autoridade sanitária estadual ou municipal competente, conforme Portaria GM/MS nº 2.814/1998;

8.41. Certidão ou Declaração de Responsabilidade Técnica, com indicação do profissional responsável, registrado no conselho de classe, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, artigos 67 e seguintes.

OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 1.1.1. Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:
- 1.1.2. Declaração de Desimpedimento de Litar, através da qual assevera, sob as penas da lei:
- 1.1.3. que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;
- 1.1.4. que não existe fato impeditivo à sua habilitação nesta licitação, inclusive quanto as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.5. que não possui entre seus proprietários, nenhum agente público ou agente político do órgão licitante;
- 1.1.6. que dispõe de condições e disponibilidade de pessoal para executar o objeto desta licitação, caso seja vencedora;
- 1.1.7. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 1.1.8. que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas à este certame, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto, garantindo o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias;
- 1.1.9. que cumpre todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
- 1.1.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.687.486,30 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.3.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Órgão: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Piripá

Proj/Atividade: 2.050 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

Proj/Atividade: 2.052 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE;

Proj/Atividade: 2.053 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA;

Proj/Atividade: 2.056 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE;

Proj/Atividade: 2.059 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Proj/Atividade: 2.061 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

Proj/Atividade: 2.055 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo dos servidores designado conforme PORTARIA Nº 007, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Ieda Ribeiro Caires
Secretaria Municipal de
Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO N° ____/____

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, propõe-se a executar o objeto conforme discriminados abaixo, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação,

Termo de Referência contendo itens unitários e totais, valores, quantidades, conforme planilha

abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo, em atendimento as demandas do Município de Piripá-BA.

INCLUIR PLANILHA DE PREÇOS

– Validade da Proposta de Preços: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

– Dados para pagamento:

– Banco (Nome/nº): Agência: Conta:

– Informações para assinatura do Contrato:

– Nome:

– Cargo:

– RG: CPF:

Telefone/Fax:

E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

O MUNICÍPIO DE PIRIPÁ ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 451, Centro, CEP: 45120-000 – Piripá – Bahia - inscrita no CNPJ sob nº 13.906.789/0001-96, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. brasileiro, agente político, com endereço residencial à nº – – Cidade – Estado – CEP nº , portador do CPF nº e da cédula de identidade nº SSP/....., **CONTRATANTE**, e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº , com endereço comercial , Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. , brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº , emitido pelo SSP/....., inscrito no CPF sob o nº , com endereço na , aqui denominada **CONTRATADA**, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de (objeto do edital), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.2. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (....) (conforme valor final da proposta vencedora.*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *(data da proposta de preços do licitante)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE ou IGP-M - Índice Geral de Preços**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Nos casos de roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. *Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Piripá

Proj/Atividade: 2.050 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

Proj/Atividade: 2.052 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE;

Proj/Atividade: 2.053 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA;

Proj/Atividade: 2.056 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE;

Proj/Atividade: 2.059 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

Proj/Atividade: 2.061 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

Proj/Atividade: 2.055 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca do Município de Piripá - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico Número Nº 018/2025 - SRP

À empresa xxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxx, sediada xxxxxxxx, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr (a) xxxxxx, CPF n.º xxxxxxxx, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º Nº 018/2025 - SRP a empresa até a presente data:

DECLARA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação.

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins que os dirigentes ou sócios da empresa contratada não tem grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da convenente.

DECLARA para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios da empresa contratada, não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na espera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, bem como a entregar os materiais licitados de boa qualidade, sob as penas da Lei.

Cidade ,data

Razão social
CNPJ
Representante legal